



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-022/2025

Declara de utilidade pública o “Instituto VOE”, com sede e foro neste Município.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o “Instituto VOE”, número de inscrição no CNPJ 42.766.905/0001-17, com sede e foro neste município.

Art. 2º Fica a entidade declarada de utilidade pública no artigo anterior, obrigada a remeter à Câmara Municipal de Divinópolis, anualmente até o dia 30 de junho, relatório de suas atividades, dando destaque aos serviços prestado à comunidade no ano anterior, acompanhado do balanço de receitas e despesas, confeccionado em documento próprio da entidade, bem como de cópia da ata da Diretoria em exercício, assinada pelos seus representantes legais, Presidente, 1º Tesoureiro, 1º Secretário e o Conselho Fiscal Efetivo, que responderão pelas informações prestadas relativas ao período.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de fevereiro de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

62Y**VQ0****ZJV****NVD**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-015/2025

Altera a Lei nº 8.649, de 30 de outubro de 2019, que “estabelece no âmbito do Município de Divinópolis, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus tratos aos animais, e dá outras providências”.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 8.649, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cuidado Animal a fiscalização dos atos decorrentes da aplicação desta Lei, sem prejuízo de ações conjuntas com outras Secretarias Municipais e demais órgãos e entidades públicas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de fevereiro de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

92L**510****K3M****Z0G**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-016/2025

Revoga o § 1º do art. 1º da Lei nº 8.178, de 09 de agosto de 2016, que autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o § 1º do art. 1º da Lei nº 8.178, de 09 de agosto de 2016, que autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de fevereiro de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6EW**Y1R****0E4****MGQ**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-021/2025

Altera a Lei nº 7.174, de 27 de abril de 2010, que dispõe sobre a construção, reconstrução e conservação de passeios e muros em vias e logradouros públicos.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do art. 3º da Lei nº 7.174, de 27 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

IV - pela má conservação e/ou falta de capina ou de limpeza adequada do terreno, a multa corresponderá a 15% (quinze por cento) da UPFMD por metro quadrado de terreno.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de fevereiro de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

JW5**M24****M61****5QD**